



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

**RESOLUÇÃO Nº 17,
de 13 de setembro de 2000.**

**Dispõe sobre acréscimo de parágrafo único ao artigo 2º
da Resolução nº 03, de 25 de março de 1992.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU
PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :

Art. 1º O artigo 2º da Resolução nº 03, de 25 de março de
1992, que dispõe sobre a criação, dentro do período de recesso parlamentar, de
reuniões preparatórias, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os assuntos relativos às palestras e
aos debates serão, preferencialmente, sobre o que
dispõem as leis do Plano Plurianual, das Diretrizes
Orçamentárias, do Orçamento Anual, da Planta Genérica
de Valores, do Sistema de Garantia de Qualidade (NBR
ISO 9002) e a Lei de Finanças Públicas voltada para a
responsabilidade na gestão fiscal. **(AC)**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

Casa do Poder Legislativo, 13 de setembro de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

OCIMAR APARECIDO LUCAS
Diretor do Departamento Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Regina M. Z. Damázio
REGINA MARIA ZANINI DAMÁZIO
Diretora do Departamento Legislativo

Lyrss Cabral Buoso
LYRSS CABRAL BUOSO
Diretora do Departamento Administrativo

O PRESIDENTE DA CÂMARA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o plantão obrigatório de vereadores, destinado a atendimento aos munícipes.

Art. 2º O plantão obrigatório, instituído pelo artigo 1º desta Resolução, funcionará de segundas às sextas-feiras, das treze às dezesseis horas nas dependências próprias da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Todos os vereadores deverão participar ativamente de um sistema rotativo e escalonado de refendo plantão.

Art. 3º Exceção-se da disposição desta Resolução a Presidência de Câmara.

Art. 4º O descumprimento desta Resolução acarretará ao infrator a penalidade pecuniária equivalente a 1/30 avos de seu subsídio, a qual deverá ser descontada em folha.

Origem: Projeto de Resolução nº 14/2000 – de autoria do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias (PSDB).

17 A/00

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



[Signature]
REGINA MARIA ZANINI DAMAZIO
Diretora do Departamento Legislativo

[Signature]
LYRÉS CABRAL BUOSO
Diretor do Departamento Administrativo

PUBLICADO NO
Gazeta Bragantina
EM *16/9/00*
PÁG. *09 JRC*

Origem: Projeto de Resolução nº 142000 - de autoria do vereador (PSDB)